



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.255, DE 2024

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Veda a concessão de reajustes em valor superior ao requerido pela concessionária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-290/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Veda a concessão de reajustes em valor superior ao requerido pela concessionária.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo vedar às diretorias colegiadas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – conceder reajuste em índice superior ao requerido pelas concessionárias.

Art. 2º. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguintes dispositivo:

“Art. 3º-C É vedado à diretoria colegiada da ANEEL conceder nos processos de reajuste ou revisão tarifária índice superior ao requerido pela respectiva concessionária, sob pena de caracterização de ato doloso de improbidade administrativa previsto no inciso XII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma falha grave que se busca corrigir com o presente Projeto de Lei refere-se ao fato de que a ANEEL está concedendo reajustes tarifários acima do postulado pelas concessionárias. Cito como exemplo o caso da CELPE.

No reajuste de 2023 a ANEEL concedeu um reajuste quase 2 pontos percentuais maior do que o pedido pela empresa. A CELPE pediu um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

reajuste de 7,32% e a ANEEL concedeu reajuste de 10,41% para os consumidores em alta tensão e 8,51% para os consumidores em baixa tensão, com efeito médio de 9,02%.

Para justificar essa decisão a Diretoria da Agência alegou que os dados apresentados pela CELPE ou estavam desatualizados ou não seguiam os procedimentos estabelecidos pela ANEEL e cita vários itens que a empresa teria esquecido de incluir em seu pedido de reajuste. Com a decisão de conceder um reajuste maior do que o solicitado a Diretoria da ANEEL aumentou o faturamento anual da CELPE em R\$124 milhões (Receita CELPE R\$ 7,3 bilhões x 1,7%).

As Leis, inclusive a de criação da ANEEL, estabelecem que a decisão dos pedidos de reajuste e revisão tarifária deve ficar restrita ao que foi expressamente postulado pelas concessionárias do mercado de energia elétrica. Se a CELPE não pediu determinado item é porque, provavelmente, este crédito não exista. Logo, não cabe à Diretoria da ANEEL substituir a direção da CELPE e “cuidar dos interesses financeiros da distribuidora”, sob pena de grave confusão entre público e privado.

Na análise dos pedidos de reajuste e de revisão a ANEEL deve limitar-se à legalidade e à regularidade do que foi requerido pela concessionária. A ANEEL foi criada com a finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Ao atuar para conceder benefícios às concessionárias, inclusive quando estas sequer requereram, a ANEEL age muito mais como um sindicato das empresas do que como um órgão de governo.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.


Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-26;9427
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02;8429

FIM DO DOCUMENTO